

PROJETO DE LEI Nº 020/2025

Aprova o Plano Municipal da Primeira Infância de Vertentes (PMPI), na forma do Anexo Único, para fins de orientação das políticas públicas municipais destinadas à primeira infância.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal da Primeira Infância de Vertentes (PMPI), na forma do Anexo Único desta Lei, parte integrante e inseparável deste ato normativo.

Art. 2º O PMPI aprovado por esta Lei servirá de referência para o planejamento e execução das ações municipais voltadas à primeira infância, devendo ser considerado na elaboração e revisão do PPA, LDO e LOA, bem como nos planos setoriais correlatos.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observarão as diretrizes e metas do PMPI no âmbito de suas competências, respeitadas as dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber, bem como a promover atualizações técnicas do Anexo Único, sempre que necessário, para assegurar a coerência com normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Vertentes, 09 de setembro de 2025.



ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito



CNPJ
10.296.887/0001-60



81 99814-4011
81 9500-0189



gabinete@vertentes.pe.gov.br



Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97
CEP 55.770-000 | Centro | Vertentes-PE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 020/2025

Vertentes, 09 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei, que aprova o Plano Municipal da Primeira Infância de Vertentes (PMPI), na forma do Anexo Único. A proposta tem finalidade estritamente autorizativa: não cria estruturas administrativas, cargos ou novos programas; apenas submete à chancela legislativa o documento técnico já elaborado pela Administração, conferindo-lhe base legal para orientar a política municipal voltada às crianças de zero a seis anos e às gestantes.

A aprovação legislativa do PMPI materializa a prioridade absoluta da infância consagrada no art. 227 da Constituição Federal, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016). Ao mesmo tempo, assegura legitimidade democrática, continuidade e alinhamento do Plano com os instrumentos de planejamento orçamentário – PPA, LDO e LOA – e com os planos setoriais de Saúde, Educação e Assistência Social.

O documento anexo consolida diagnóstico, diretrizes, metas e ações distribuídas em eixos como saúde integral e pré-natal, educação infantil (creche e pré-escola), assistência social e visitas domiciliares, proteção e promoção de direitos, cultura, esporte e o brincar, identificação civil, saneamento e habitação saudável, segurança alimentar e governança baseada em dados.

No plano orçamentário, a aprovação do PMPI não acarreta, por si, aumento imediato de despesa. Sua execução observará dotações próprias já existentes, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, cabendo eventuais ajustes e priorizações ao ciclo regular de planejamento e às leis orçamentárias subsequentes.

Com a devida aprovação, espera-se ampliar a cobertura e a qualidade do pré-natal e do cuidado na primeira infância; universalizar o acesso à pré-escola e expandir a





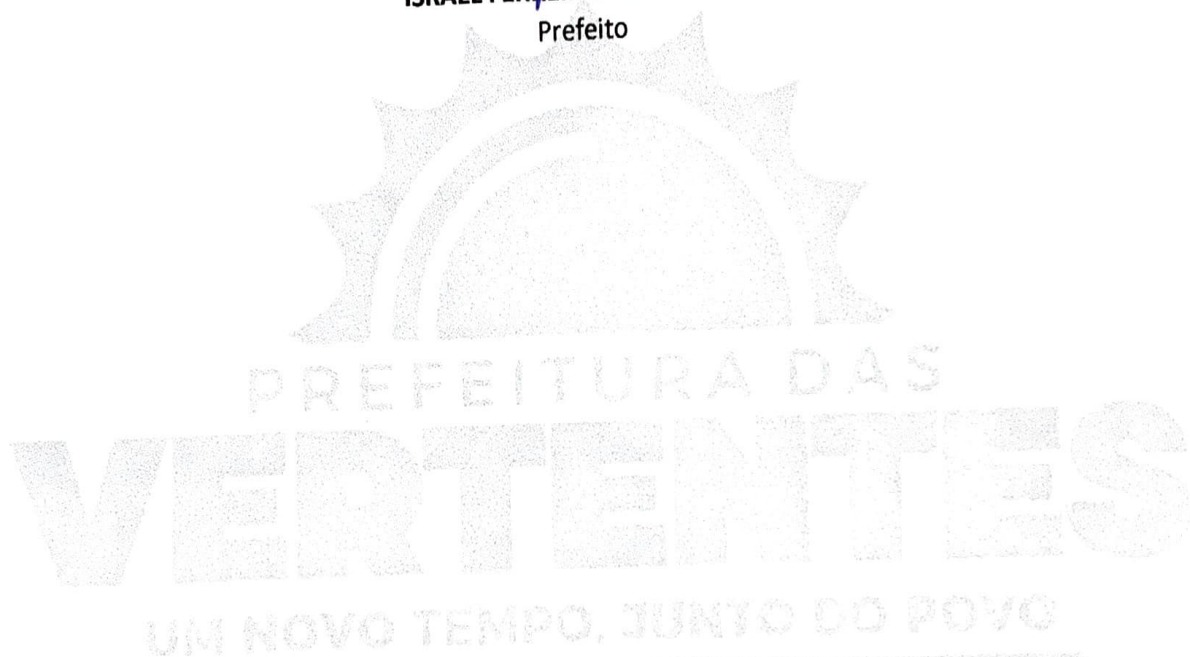
oferta de creches com foco na equidade; fortalecer a integração entre saúde, educação e assistência social; e consolidar um sistema de metas e indicadores capaz de orientar decisões e avaliar resultados com eficiência e transparência.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei à consideração dessa Casa, confiante de que sua aprovação representará passo decisivo na proteção e promoção dos direitos das crianças e das gestantes em nosso Município.

Atenciosamente,



ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito



CNPJ
10.296.887/0001-60



81 99814-4011
81 9500-0189



gabinete@vertentes.pe.gov.br



Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97
CEP 55.770-000 | Centro | Vertentes-PE